



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/GPAD/2005/1ª Via, instaurado pela Portaria nº 176/GAB/2005, de 06 de dezembro de 2005, da Diretora de Unidade de Corregedoria da Polícia Civil,

**RESOLVE** demitir o servidor **JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 047-230-1, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 37 de 09 de março de 2004 e no art. 153, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994 por infringir o dever funcional previsto no art. 58, XIII e XLIV, da Lei Complementar nº 37 de 09 de março de 2004 e no art. 138, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

3  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 42/GPAD/05  
Portaria nº 170/GAB/2005

Denunciante: Administração Pública

Denunciado: **BENEDITO DUARTE FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 092597-7

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 170/GAB/2005, de 02 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 228 de 06 de dezembro de 2005, da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar conduta funcional irregular do servidor **BENEDITO DUARTE FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 092597-7 por ter iniciado na Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes, auto de prisão em flagrante em desfavor de Ademar Soares Lima Júnior, por porte ilegal de arma de fogo, não concluindo a sua feitura e ainda destruindo o que já tinha feito e por ter se apropriado da arma de fogo tipo Pistola Baretta, apreendida em poder do imputado no referido crime, exibindo-a em público, fato este ocorrido em agosto de 2005 na supracitada cidade.

Regularmente instaurada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- I. Juntada aos autos o Inquérito Policial nº 009/05 da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Parnaíba que indiciou o denunciado pelos crimes de Peculato, art. 312 do Código Penal e Prevaricação art. 319 do Código Penal (fls. 6/38);
- II. Juntada aos autos a Certidão Funcional do Servidor denunciado (fls. 39);
- III. Notificação do denunciado para apresentar Defesa Prévia em 05 dias e Citação para acompanhar toda a instrução processual do presente processo (fls. 43);
- IV. Juntada aos autos de Procuração Particular (fl. 46);
- V. Apresentação Defesa Prévia (fls. 48 e 49);
- VI. Portaria da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil suspendendo o prazo de conclusão do processo em epígrafe (fls. 53 e 54);
- VII. Ofício da 17ª Superintendência Regional da Polícia Federal que juntou documentos pertinentes ao caso (fls. 63/70);
- VIII. Depoimento prestado pela Testemunha Wilson Alves Marques Cardoso (fls. 71/73);
- IX. Depoimento prestado pela Testemunha João Eudes Magalhães (fls. 83/85);
- X. Depoimento prestado pela Testemunha Aldemar Soares Lima Júnior (fls. 88/91);
- XI. Depoimento prestado pela Testemunha João Batista Oliveira Alves (fls. 104/107);
- XII. Depoimento prestado pela Testemunha José Arimatéia de Sousa Neto (fls. 108/111);
- XIII. Depoimento prestado pela Testemunha Raimundo Nonato do Val (fls. 112/114);
- XIV. Depoimento prestado pela Testemunha Rogério Nunes da Costa (fls. 116/119);
- XV. Depoimento prestado pela Testemunha Domingos do Nascimento dos Santos (fls. 120/121);
- XVI. Depoimento prestado pela Testemunha José Antônio Pereira da Silva (fls. 122/124);
- XVII. Depoimento prestado pela Testemunha Cléber Antônio Pereira da Silva (fls. 125/126);
- XVIII. Depoimento prestado pela Testemunha Francisco José dos Santos (fls. 127/129);
- XIX. Juntada de documentos da Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes (fls. 131/139);
- XX. Ato de Acareação entre as testemunhas Aldemar Soares Lima Júnior e Rogério Nunes da Costa (fls. 158/159);
- XXI. Portaria da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil suspendendo o prazo de conclusão do processo em epígrafe (fls. 161/162);
- XXII. Laudo Pericial de Constatação de Danos elaborado pelo Instituto de Criminalista "Perito Vital Araújo" (fls. 166/170);
- XXIII. Portaria da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil prorrogando nos termos da legislação vigente o prazo de conclusão do presente processo administrativo (fls. 182);
- XXIV. Interrogatório do servidor Benedito Duarte Filho, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 092597-7 (fls. 183/189);
- XXV. Despacho de Instrução e Indiciação (fls. 194/206);
- XXVI. Apresentação de Defesa Final pelo indiciado (fls. 212/219);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 220/236), analisando as provas produzidas por todos os meios admitidos em direito e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade do indiciado Benedito Duarte Filho, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 092597-7 por infringir o art. 58, XLIV e LVII da Lei Complementar nº 37 e sugeriu a aplicação da pena de demissão em observância ao art. 67, parágrafo único da Lei Complementar nº 37/04.

A Procuradoria Geral do Estado, exercendo o controle finalístico nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 13/94, aprovou em todos os termos o trabalho realizado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 42/GPAD/05 (fls. 242/248);